

REPÚBLICAÇÃO

LEI Nº 12.322, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a desafetar o próprio municipal localizado entre os nºs 3020 da Avenida Ipiranga e 1269 da Rua Santa Cecília, destinado à passagem de pedestres, bem como a aliená-lo à proprietária-líndea Companhia Zaffari Comércio e Indústria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar o próprio municipal localizado entre os nºs 3020 da Avenida Ipiranga e 1269 da Rua Santa Cecília, destinado à passagem de pedestres, registrado sob a matrícula nº 153.085, do Registro de Imóveis da 2ª Zona do Município de Porto Alegre, bem como a aliená-lo à proprietária-líndea Companhia Zaffari Comércio e Indústria, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 93.015.006/0009-70.

Parágrafo único. O próprio municipal referido no *caput* deste artigo localiza-se no quarteirão formado pelos logradouros Avenida Ipiranga, Rua Santa Cecília, Rua Felipe de Oliveira e Rua Vicente da Fontoura, no Bairro Santa Cecília, tem uma área de 1.011,38m² (mil e onze vírgula trinta e oito metros quadrados), com formato irregular, e possui as seguintes medidas e confrontações: a oeste, mede 10,87m (dez vírgula oitenta e sete metros), em uma linha enviesada, limitando-se com o alinhamento da Avenida Ipiranga; a sul, mede 125,45m (cento e vinte e cinco vírgula quarenta e cinco metros), limitando-se com o imóvel localizado na Avenida Ipiranga, 3020; a leste, mede 7,83m (sete vírgula oitenta e três metros), limitando-se com o alinhamento da Rua Vicente da Fontoura; e, a norte, mede 132,90m (cento e trinta e dois vírgula noventa metros), limitando-se com o imóvel localizado na Rua Santa Cecília, 1269.

Art. 2º O valor total do próprio municipal referido no art. 1º desta Lei é de R\$ 3.195.000,00 (três milhões, cento e noventa e cinco mil reais), avaliado na data-base de novembro de 2016, sendo o pagamento à vista no ato da assinatura da escritura.

Art. 3º O valor da alienação do próprio municipal referido no art. 1º desta Lei será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) até a data do seu efetivo pagamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da alienação referida nesta Lei correrão às expensas da adquirente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 26 de outubro de 2017.

Gustavo Bohrer Paim,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Eunice Nequete,
Procuradora-Geral do Município.